



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI Nº 295/2002 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR OS
REFIS MUNICIPAIS.”**

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Municípes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a multa e os juros dos créditos tributários da Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2001, inclusive os que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, de acordo com os critérios abaixo apresentados.

- I-** Isenção de multa e os juros, para pagamento à vista.
- II-** Redução de 90%(noventa por cento) sobre multa e os juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais e fixas, vencível na primeira parcela em até 30 (trinta) dias contados da data do pedido de parcelamento e as demais parcelas a cada 30 dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência .
- III-** Redução de 80% (oitenta por cento) sobre multa e os juros, para pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias contados da data do pedido de parcelamento e as demais parcelas a cada 30 dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência .
- IV-** Redução de 70% (Setenta por cento) sobre a multa e os juros, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias contados da data do pedido de parcelamento e as demais parcelas, a cada 30 dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência .
- V-** Redução de 60% (Sessenta por cento) sobre a multa e os juros, para pagamento em até 24 (Vinte e quatro) parcelas iguais e fixa, vencível a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias contados da data do pedido de parcelamento e as demais parcelas, a cada 30 dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência.
- VI-** Redução de 50% (Cinqüenta por cento) sobre multa e os juros, para pagamento em até 30 (Trinta) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias contados da data do pedido de parcelamento e as demais parcelas a cada 30 dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência .
- VII-** Redução de 40% (Quarenta por cento) sobre multa e os juros, para pagamento em até 36 (Trinta e seis) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela em até 30 (trinta)

PO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

dias contados da data do pedido de parcelamento e as demais parcelas a cada 30 dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência.

Parágrafo único. Os benefícios deste Projeto de Lei somente incidirão sobre o saldo devedor da dívida, na data de solicitação pelo contribuinte.

ART. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro deste Projeto de Lei, fica o poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá firmar convênio com instituição bancária oficial para a cobrança por mala-direta das parcelas e parcelamento respectivo.

ART. 3º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos I a VII do artigo primeiro deste Projeto de Lei, no prazo de até 15 de dezembro de 2002.

§1º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto a Secretaria de Finanças, no prazo de referido no "caput", com a indicação do número de parcelas desejadas.

§2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida.

§3º - Compete ao Secretário de Administração e Finanças, ou quem a este indicar, deferir este pedido de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§4º - Recebido o pedido de parcelamento, deverá o Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou quem a este indicar, instituir o pedido com a documentação necessária para após formalizar o acordo com o contribuinte.

§5º - Fica dispensada a cobrança da taxa de expediente que incidir sobre os pedidos de parcelamento.

§6º - A calculada correção monetária deverá ficar limitado até a data do pedido de parcelamento.

§7º - Fica estabelecido em caso de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa jurídica.

§8º - Aplica-se os dispositivos deste Projeto de Lei aos débitos decorrentes de dívida ativa ou de parcelamentos administrativos.

ART. 4º - O débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos dos encargos previstos na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86


Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

ART. 5.º - Os valores de parcelamento, serão fixos em UFM (Unidade Fiscal do Município);

ART. 6.º - O contribuinte não poderá atrasar 3 (três) ou mais parcelas , sob pena de vencimento antecipado das demais , retornando , assim ao saldo remanescente os acréscimos legais.

ART. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 03 de Dezembro de 2002.


PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças.

